




**PREFEITURA MUNICIPAL DE HAPADÃO DO SUL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Mensagem nº 020/2019.**

Chapadão do Sul – MS, 05 de setembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,  
**VEREADORA ALLINE TONTINI.**  
Presidente da Câmara Municipal,  
Chapadão do Sul – MS.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL  
VEREADORES  
Protocolo n.º 00574-2019  
Data : 06/09/2019 Hora: 14:57  
Memorando n.º  
  
**00574-2019**  
MSG 20/2019 ENCAMINHA PROJETO DE LEI 119/2019 AUTORIZA O PO  
R EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CREDITO COM O BANCO DO  
SUL S.A E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

**Senhora Presidente, Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A. e dá outras providências”**, revogando a Lei nº 1.210, de 23 de abril de 2019.

O presente projeto de lei revoga a autorização já concedida por esta Augusta Casa de Leis, alterando a redação legislativa dos artigos 1º e 2º, afim de atender as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com vistas a obtenção de sucesso em protocolo de autorização, junto a STN, para obtenção de financiamento, conforme orientação recebidas dos gestores do Banco do Brasil, transcrevendo nova redação copiada.

Em se tratando de matéria de aplicação imediata, rogamos que a propositura tenha tramitação em regime de urgência, consoante o artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza de contarmos com o Alto Espírito de compreensão que sempre nortearam as decisões dessa casa, que foram sempre de encontro com os anseios da comunidade, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**JOÃO CARLOS KRUG,**  
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HAPADÃO DO SUL  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 119, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

VEREADORES

Protocolo n.º 00574-2019

Data : 06/09/2019 Hora: 14:57

Memorando n.º :



MSG 20/2019 ENCAMINHA PROJETO DE LEI:119/2019 AUTORIZA O PO  
R EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CREDITO COM O BANCO DO  
SUL S A E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A. e dá outras providências”.

O **Prefeito do Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 2.650.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a aquisição de bens/serviços, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**§1º.** No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

**§2º.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1o, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE HAPADÃO DO SUL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

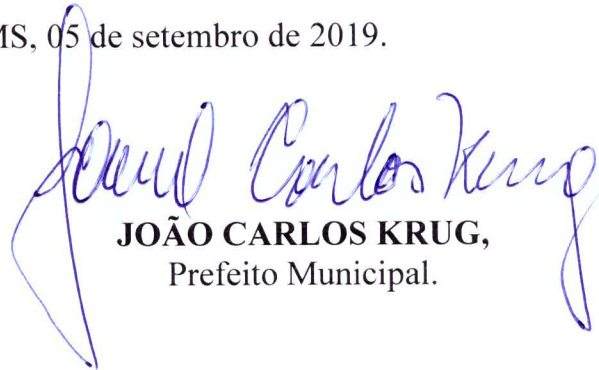
**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei no 4.320/1964.

**Art. 4º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a realização dos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial à Lei nº 1.210, de 23 de abril de 2019.

Chapadão do Sul – MS, 05 de setembro de 2019.



**JOÃO CARLOS KRUG,**  
Prefeito Municipal.